DECRETO Nº 6.751, DE 13 DE MAIO DE 2.015.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Município de Assis e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que desde o início do atual mandato, a Administração Municipal vem enfrentando sérias dificuldades financeiras, principalmente no que se refere às obrigações mensais fixas e à manutenção dos serviços prestados pelos diversos órgãos municipais;

Considerando, ainda, que a previsão de arrecadação do Município para este exercício não é das melhores, uma vez que os noticiários diários trazem a expectativa da arrecadação do Estado e do Governo Federal em queda para 2015, o que causaria uma consequente redução no recebimento das transferências estaduais e federais, tais como o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Municipio e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando à redução dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento continuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manter as obras e os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local e ao atendimento da população;

Considerando a necessidade de se manter empregos, bem como de assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando que todas as medidas adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Municipio e para atingir os objetivos visando o equilíbrio das contas públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Contenção dos Gastos Públicos – CCGP, que deverá ser composta pelo Sr. Prefeito Municipal, o Secretário da Fazenda e outros 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - As unidades competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, que deverão resultar em um corte mínimo de 15% (quinze por cento) no orçamento inicial previsto em cada unidade.

Art. 3º - Caberá aos Secretários promoverem as medidas para o cumprimento da meta estabelecida no artigo anterior, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas.

Art. 4º - A execução orçamentária será acompanhada por meio de análises a serem realizadas pela CCGP ao final de cada trimestre.

Art. 5º - A inobservância deste Decreto ensejará a adoção de providências por parte da CCGP, visando o seu efetivo cumprimento junto a respectiva unidade administrativa.

Art. 6º - Os casos omissos e os que representem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão decididos pela CCGP, mediante pedido escrito e motivado do Secretário da Pasta.

Art. 7º - O disposto neste Decreto é extensivo à Administração Indireta e terá validade até o final do exercício, renovável, de acordo com o resultado da avaliação dos impactos das medidas adotadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 2.015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de maio de 2.015.